



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



CONTRATO Nº 10/2021

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **CARMACHÉ DISTRIBUIDORA EIRELI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, CEP 49.514-00, na cidade de **FREI PAULO**, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o **Sr. ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 780.536.505-97 e RG nº 1483705 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **CARMACHÉ DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.105.062/0001-78, estabelecida na Rua Antônio Joaquim Andrade, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o **Sra. FLAVIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 021.804.025-38 e para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para uso da Câmara conforme especificado abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | V. Unit. | V. Total |
|------|-------------------------------|-------|--------|---------------|----------|------------|
| 01 | Chá Sabores Variado | PCT | 20 | MARATÁ | R\$ 3,49 | 69,80 |
| 02 | Guardanapo 22/23CM Com 50 UND | PCT | 200 | DIAMANTE GOLD | R\$ 0,99 | R\$ 198,00 |
| 03 | Limpa Vidros 500ML | UND | 50 | UAU | R\$ 5,49 | R\$ 274,50 |
| 04 | Lustra Moveis 200ML | UND | 10 | UAU | R\$ 3,99 | R\$ 39,90 |
| 05 | RODO Duplo 40CM | UND | 12 | CONDOR | R\$21,99 | R\$ 263,88 |



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



| | | | | | | |
|----|--|-----|----|-----------|----------|-----------|
| 06 | Acendedor de Fogão | UND | 5 | HANDY BIC | R\$13,99 | R\$ 69,93 |
| 07 | Luva para uso doméstico, embalagem c/ um par cada produzida c/ 100% de látex natural, grossa antiaderente e aveludada internamente | PAR | 20 | FOX LUX | R\$ 2,99 | 59,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 975,83 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, sendo a forma de pagamento parcelado de acordo com o fornecimento.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal De Frei Paulo. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Capitão João Tavares, nº 292, CEP 49.514-00, na cidade de Frei Paulo, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 01.01- Câmara Municipal de Frei Paulo
01.031.0008.0001 – Manutenção da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irrevogável durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Frei Paulo/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Frei Paulo/SE, 04 de março de 2021

Antonio Fernandes Andrade Junior
ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR
Presidente
CONTRATANTE

Flavia Aparecida Carvalho dos Santos
CARMACHÉ DISTRIBUIDORA EIRELI
Flavia Aparecida Carvalho dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Paula Ambrósio S. Santos* CPF Nº 068.566.035-41
Ana Karis Nascimento Silva CPF Nº 01688935509